



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º1492/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO
DE PACIENTES AOUTRAS CIDADES DO
ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a indenizar os Médicos que se deslocam para fora do município para acompanhar pacientes em situação de urgência e/ou emergência aoutras cidades do Estado, que seja estritamente necessário e indicado o acompanhamento por médico.

§ 1º Somente fará jus ao recebimento o profissional Médico que não estiver trabalhando no plantão e/ou no sobreaviso, para os Deslocamentos forada escala habitual de trabalho e/ou de plantão extra (escala de sobreaviso), ou seja, a remuneração será realizada por cada viagem efetivamente realizada.

§2º O servidor que perceber a indenização de que trata esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo ou diárias, exceto quando o deslocamento se der para fora do Estado.

§ 3º Só fará jus a referida indenização o servidor que frequentemente realizar viagens e estiver lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O Secretário Municipal de Saúde, através de portaria, relacionará os servidores que perceberão a indenização mensalmente.

Art. 2º O valor da indenização, será devido ao deslocamento que comprovadamente for realizado, conforme disposto no art. 1º da presente Lei e será equivalente:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Origem	Destino	Valor
Mirante da Serra	Ji-Paraná.	1.000,00
Mirante da Serra	Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes.	1.500,00
Mirante da Serra	Porto Velho.	2.250,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e sua implantação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 19 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1492/2025	19/03/2025

ID: 233262

CRC: 780C56A8

Processo: 0-0/0

Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA

Criação: 19/03/2025 14:17:09 Finalização: 19/03/2025 14:19:34

Processo



Documento



MD5: 0C35683642CEFCC1A2B814A844AD01D9

SHA256: 3E4AF5F494D9DCC9B5CFB7E7E9FACF8E81835E8A7E549B048225A9CDF4157FB0

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES AOUTRAS CIDADES DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	19/03/2025 14:18:44
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Lei ordinária	19/03/2025 14:18:59
---------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	19/03/2025 14:58:06
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	19/03/2025 16:17:34
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 233262 e o CRC 780C56A8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

19 MAR. 2025 - 26 MAR. 2025

Publicado


KÊNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenação Administrativa SEMUG
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

19 MAR. 2025 - 26 ABR. 2025

PUBLICADO


ANATHIELY DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1118/2025